



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CONTRATO Nº12

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

Aquisição de 01(um) veículo automotor, 0 km, conforme especificações detalhadas no termo de referência, para atender as demandas da câmara municipal de Paiva/MG

CONTRATANTE- A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.507.012/0001-68, sediada na Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Centro, PAIVA/MG, CEP: 36.195000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Francisco de Assis Mauricio, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua Marciano Mauricio Brandão ,Nº 210A, nesta cidade, portadora do CPF nº 091.261.657-16, RG nº 10895192 SSP/MG.

CONTRATADA:

GTL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, com sede na Rua Pedro Linhares Gomes, nº4650 LOJA1– Bairro: Industrial, na cidade de Ipatinga, CEP35160291–, inscrita no CNPJ 60720082/0001-70, neste ato representada por Guilherme Nogueira Marinhos swerts, brasileiro, casado, comunhão parcial, nascido em 26/06/1991, portador do CPF N.º 113.308.036-71, residente na Rua Dom Pedro II, nº372, APT 601, cidade Nobre Ipatinga-MG.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026, Processo Administrativo N.º 12 /2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, novo (0 km), ano/modelo 2026 ou superior, de primeira utilização, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 03 /2026, que passam a integrar este instrumento. Com todos os



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, manuais do proprietário, chave reserva, kit de ferramentas, triângulo de sinalização, estepe, macaco e demais acessórios originais de fábrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE. O bem deverá ser entregue no endereço da Câmara Municipal de Paiva/MG, licenciado e em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

Caso o veículo entregue apresente defeitos, vícios de fabricação, inconformidades técnicas ou não atenda às especificações contratadas, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a imediata substituição por outro do mesmo padrão, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme proposta da CONTRATADA e adjudicação no certame licitatório. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos no ato da entrega do veículo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Por se tratar de contrato de aquisição imediata, não haverá aplicação de reajuste de preços, ficando vedada qualquer alteração de valores, salvo na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações são as constantes do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações são as constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA assegurará a garantia integral do veículo nos termos do fabricante, válida em todo o território nacional, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, incluindo a cobertura contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

d). Multa de:

Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

ATENÇÃO: Conferir se a porcentagem apresentada no TR é a mesma na Minuta do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Paiva/MG, 13 de outubro de 2026 .

FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS

MAURICIO:09126165716

Dados: 2026.10.13

16:30:36 -03'00'

Francisco de Assis Mauricio
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

GTL COMERCIO

DE

VEICULOS:607200

82000170

Assinado por: GTL COMERCIO DE
VEICULOS:60720082000170
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=CORONEL
FABRICIANO, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
27489125000183, OU=videoconferencia, OU=
Certificado P.J.A.L. CN=GTL COMERCIO DE
VEICULOS:60720082000170
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.10.13 16:30:36 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.0

GTL COMÉRCIO DE VEÍCULOS

CNPJ 60.720.082/0001-79

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____